



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG.

MOÇÃO Nº 001/2024 MOÇÃO DE APOIO

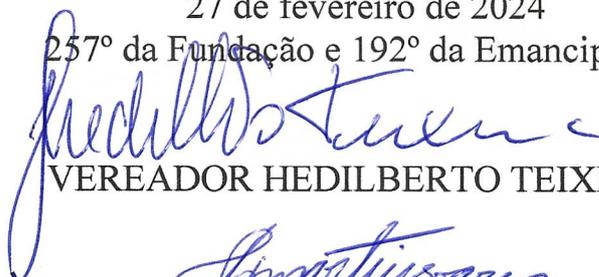
Requeiro a V. Exa., na forma regimental e ouvido o Plenário, seja consignado na ata dos nossos trabalhos a presente **MOÇÃO DE APOIO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** que dá nova redação ao caput do art. 24 da Constituição do Estado e acrescenta os §§ 11 e 12 ao mesmo diploma legal.

Que a presente Moção, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, à seguinte autoridade:

Exmo. Sr.
Coronel Mendonça
Secretário do Movimento Independente dos Operadores de
Segurança Pública de MG
Rua Juiz de Fora, nº 541, Barro Preto
CEP 30180-060 - Belo Horizonte/MG

Rio Pomba/MG, Plenário Presidente Trancredo de Almeida Neves,
27 de fevereiro de 2024
257º da Fundação e 192º da Emancipação.


Paulo Henrique da Silva
VEREADOR

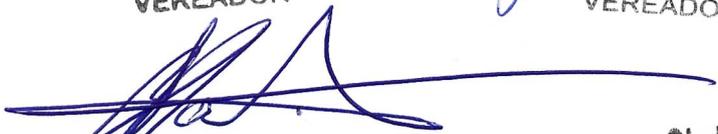

VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA


Rafael Vileta Martins
VEREADOR


Maurílio Rodrigues dos Reis
VEREADOR


Jorge Luís Martins Soares
VEREADOR


Demétrius Carvalho de Oliveira
VEREADOR


Ivan Ferreira Martins
VEREADOR


Gladstone Roncalli da Silva
VEREADOR


Frederico Senza Condé
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Justificativa

Tem a presente moção o propósito de fazer chegar ao Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais a manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Rio Pomba, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de auxiliar as forças de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

Com isso, objetiva-se acrescentar os §§ 11 e 12 ao artigo 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, da seguinte forma:

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

[...]

§ 11 - O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

[...]

§ 12 - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários à revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Rua Januário Lima, nº 55 – Jardim América – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Pabx: (32) 3571-1455

E-mail: camararp@rdfnet.com.br

www.riopomba.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, o inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nessa esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do art. 37, X, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Todavia, quanto à observância deste preceito constitucional vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais, a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.

Por isso, a alteração proposta tem por finalidade assegurar substancialmente um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

Rua Januário Lima, nº 55 – Jardim América – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)
Pabx: (32) 3571-1455 E-mail: camararp@rdfnet.com.br
www.riopomba.mg.leg.br



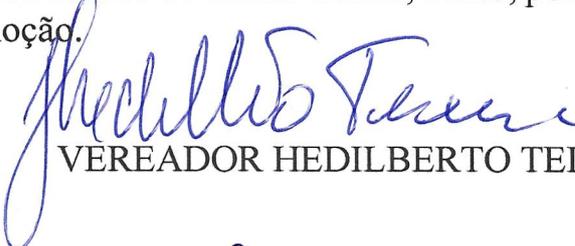
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

A inserção do § 11 tem por escopo promover a regulamentação do § 6º do art. 24 da Constituição do Estado que determina expressamente: “A lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no § 1º deste artigo.” Por fim, a inserção do § 12 tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.

Isso posto, convicto de que a presente iniciativa visa a fazer justiça às forças de segurança pública do Estado de Minas Gerais, conto, pois, com a aprovação dos nobres pares à presente moção.


Paulo Henrique da Silva
VEREADOR


VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA


Maurílio Rodrigues dos Reis
VEREADOR


Rafael Vilela Martins
VEREADOR


Gladstone Roncalli da Silva
VEREADOR


Frederico Senra Conde
VEREADOR


Beneditus Carvalho de Oliveira
VEREADOR


Jorge Luis Martins Soares
VEREADOR


Ivan Ferreira Martins
VEREADOR

Aprovado por unanimidade

SESSÃO 04 / 03 / 2024

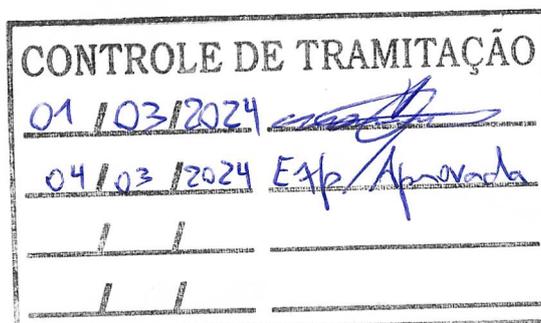
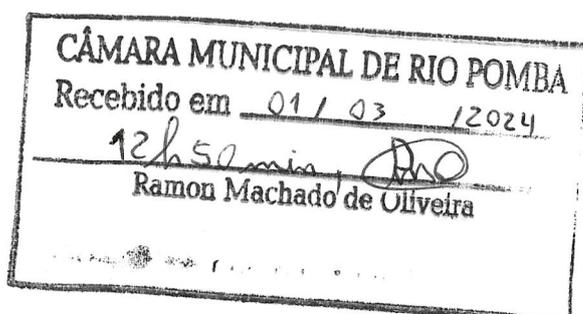

Vereador Maurílio Rodrigues dos Reis

PRESIDENTE DA CÂMARA
Rio Pomba - MG

Rua Januário Lima, nº 55 – Jardim América – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Pabx: (32) 3571-1455 E-mail: camararp@rdfnet.com.br

www.riopomba.mg.leg.br





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG

PUBLICAÇÃO

Publicado por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal.
 em 05/03/2024, *R. Oliveira*
Ramon Machado de Oliveira
 COORDENADOR DO LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL RIO POMBA

Que a presente Mesa após aprovação pelos nobres vereadores, seja encaminhada como prova de nossa mais firme e sincera PREOCUPAÇÃO E APOIO, à seguinte autoridade:

Exmo Sr.
 Controlador
 Secretário do Movimento Independente dos Operadores de
 Segurança Pública de MG
 Rua Juiz de Fora, nº 541, Bairro Preto
 CEP 30180-000 - Belo Horizonte/MG

Rio Pomba/MG, Plenário Presidente Francisco de Almeida Neves,
 27 de fevereiro de 2024.

Rafael
[Handwritten signatures and stamps]